



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS
LIBERDADES E GARANTIAS**

**Projeto de alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de
fevereiro, na sua atual redação – Regime Jurídico das
Armas e Munições.**





EXMO(S) SENHOR(ES) DEPUTADOS

A Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses (CNCP), legalmente reconhecida como Organização do Sector da Caça de nível 1 (OSC1) e interlocutora privilegiada do Governo para os assuntos do sector, vem por este meio informar Vossas Excelências sobre as suas discordâncias e propostas de alteração à revisão da Lei 5/2006 – REGIME JURIDICO DAS ARMAS E MUNIÇÕES, nalguns aspetos revistas em relação ao documento inicialmente presente à Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, por força das alterações introduzidas pelo MAI ao documento inicial e à continuada reflexão que esta Confederação tem sobre o mesmo realizado.

A. A PROPOSTA NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Quando se abordam as principais preocupações comunitárias presentes nas diretivas e regulamento de referência, mesmo de um ou outro relatório sobre o estado da arte, podemos verificar que:

1. Na generalidade, o nosso País pouco ou nada fica a dever a essas preocupações; a própria medida mais recente e que, aparentemente, se quer significativa, a de definição de critérios de identificação das armas futuramente produzidas, há muito que nos parece ser seguida em Portugal em moldes similares e, a existirem alguns casos de identificação menos abrangente em armas de caça, uns respeitarão, em princípio, a armas entradas no País há décadas, outros do princípio do século passado, no seu conjunto de dimensão residual e sem significado aparente;
2. Em momento algum se percebe, nos documentos de referência, um objetivo de desarmamento dos caçadores, antes o estabelecimento de regras e mecanismos de controle das armas existentes e das suas transações, nunca a procura da definição de limitações numéricas para a posse de armas ou qualquer orientação nesse sentido;
3. Ainda assim, não deixa de se estranhar a extinção da classe D (Diretiva 2017,853) sem qualquer mecanismo de incorporação, dos prováveis milhões de armas da classe na Europa, em qualquer classe existente; dar um passo desta dimensão e significado, sem uma palavra sequer sobre o caminho para estes milhões de armas, não parece próprio de legisladores do quilate dos da Comunidade, salvo se com tal opção se pretende atingir um objetivo inconfessável, impróprio dum regime democrático e aberto, na nossa opinião;





4. No que respeita à segurança, a preocupação sempre legitimamente presente, em momento algum se percebe a existência de diagnóstico de qualquer papel das armas de classe D na insegurança que nos apoqueta: outra coisa não seria de esperar numa classe onde se albergam todas as armas de caça dos primórdios tecnológicos (pós 1900), cuja perspectiva de risco de utilização perigosa se teima em manter, como das soluções técnicas que sucessivamente lhes sucederam;

5. A este propósito, devemos acentuar a estranheza que nos causa que a diferenciação tecnológica (relativamente à obsolescência, antes em 1891, agora 1900) se baseie, não na solução tecnológica de cada arma, mas na munição que usa, daí que todas estejam no mesmo patamar, quando grandes são as diferenças. De facto, quase não existe semelhança tecnológica entre uma arma semiautomática, por definição “uma arma de fogo que, após cada disparo, se recarregue automaticamente e que não possa, mediante uma única pressão no gatilho, fazer mais de 1 disparo” e uma arma de cães, que tem 2 gatilhos em vez de 1, na qual a pressão é feita, para cada cano, num gatilho diferente e em que a preparação da arma para disparo não é automática, exigindo a armação manual de cada um dos cães, puxando-os atrás, previamente ao disparo, sem a qual não haverá disparo, por mais que se prima o gatilho;

6. Que risco existe para o tráfico ilícito de armas, ou seus componentes, deste tipo de armas? Quem os quer e para quê, para lá do seu papel histórico-cultural, eventualmente artístico? Quem arrisca atos terroristas com armas destas? Quase que, enquanto o agressor arma os gatilhos, todos podemos pôr-nos a salvo ou aplicar-lhe um corretivo; não estão longe deste cenário algumas das armas que são um sucedâneo tecnológico destas de cães, como uma grande parte das fabricadas até talvez cerca de 1960;

7. Se alguma preocupação as armas semi-automáticas parecem gerar, são, neste contexto e em geral, os modelos não utilizados em atividades cinegéticas; ainda assim, se a inquietação permanecer, existe um campo de intervenção sempre à disposição do legislador e dos atores para ser explorado, quer na limitação de tiro nas armas já adquiridas ou colocadas no circuito, quer em contexto de produção, junto dos fabricantes – os caçadores apenas adquirem o que o legislador autoriza o produtor a vender, não ao contrário;

8. Se, na Comunidade, se entende que há “zonas cinzentas” nesta questão das armas em contexto de segurança pública, parece tal significar que, provavelmente, se desconhece algo do que se passa, contexto em que se pode ter a tentação de agir por preconceito; fazê-lo prioritariamente em relação às armas de caça mais correntes, classes C e D, e ainda em particular a esta última, alvo aparentemente prioritário, parece ato desproporcionado, sem suporte aparente.





B. A PROPOSTA NO CONTEXTO INTERNO

1. O Estado e os caçadores pós 2006

Ainda que a Lei das Armas tenha sido aprovada e publicada em 2006, alguns dos seus efeitos fizeram-se sentir em anos bem mais recentes, em particular sobre o período troika:

a. Os caçadores compraram bolsas e instalaram cadeados nas suas armas em deslocação ou acomodadas no domicílio; compraram armários – cofre de capacidade de acordo com o número de armas de sua propriedade; os que chegaram às 25 armas, o que fizeram até esta data despreocupadamente e sem que vislumbrassem qualquer reserva da lei e sempre sob fiscalização de quem supervisiona as transações (o MAI/PSP), viram-se obrigados a construir casas fortes ou fortificadas, as que o Estado quer que os mesmos agora deem fora, como se nada fosse com ele (Estado), quando estabelece precisamente aquele número como o limite que cada um não pode ultrapassar;

b. Quando teria sido possível optar pela figura da homologação dos cofres submetidos pelos fornecedores para o efeito (dos que obedecessem às recomendações legais), exigindo a fatura/recibo como prova de aquisição e fiscalização aleatória, o MAI/PSP optou por, sistematicamente, impor uma visita de fiscalização para todos os casos, a 116 euros, uma significativa fonte de rendimentos (uma unidade pode fazer várias visitas num dia), quase tanto como o preço pago por uma boa parte dos armários – poucas vezes, na nossa vida societária, os custos de fiscalização terão estado ao nível do bem fiscalizado como aqui;

c. Viram endurecidas as condições de renovação das Licenças de Uso e Porte de Arma (LUPA), com elas a ameaça de necessidade de frequência de formação; por fim, quem se viu dispensado de a frequentar, não se viu, ainda assim, dispensado de a pagar, pouco concebível na relação dum País com os seus cidadãos e numa atitude de legalidade questionável;

d. Viram-se eles próprios, enquanto cidadãos, detentores de cartões de cidadão (bilhetes de identidade) vitalícios e analógicos, mas viram o MAI recusar tal às suas armas, obrigatoriamente dotadas de livretes digitais - pagaram praticamente todos os caçadores, alguns deles em quantidades apreciáveis; parecemos viver numa sociedade em que tudo vale mais que as pessoas: as armas, os animais,





e. Suportaram o agravamento dos custos com as licenças de detenção, com a excessiva burocratização dos processos, com os agendamentos de má memória, numa sequência infundável de queixas que perpassam por todo o País;

f. Assistiram, expectantes, mas não serenos, a “Mais Estado, pior Estado”;

A tudo o Estado disse sim, sem reservas perceptíveis que não fosse o preocupado cumprimento da lei.

2. As consequências foram inevitáveis:

a. Se os cidadãos em geral sofreram o empobrecimento troika, os caçadores foram, como se percebe, alvo dum processo suplementar de empobrecimento igualmente provocado; como consequência, muitos ficaram pelo caminho;

b. Enquanto uns venderam, tentaram vender ou doaram a totalidade das armas ou parte delas, destes alguns pediram licença de detenção, para tornar a dor do abandono mais suportável; dos que, pela inexorabilidade da vida, faleceram, muitos familiares optaram por guardar a memória, que uma ou outra das suas armas representava, por recurso à mesma via;

c. Outros familiares optaram por encará-las como bens patrimoniais que algum valor haveriam de ter; detentores de patrimónios consideráveis em armas de caça, por vezes de valor material, histórico, artístico e cultural inestimáveis, decidiram depois, assustados pelo contexto que entenderam como persecutório, entregar ao MAI esse seu património sem qualquer compensação, mais uma tristeza para este País, que fica a cada dia mais pobre por opção;

d. O mercado, quer na sua vertente formal quer na informal, tradicional, online ou mesmo nas redes sociais, viu-se invadido por armas à venda ao desbarato;

e. Numa sociedade que dá e desbarata armas, o seu comércio é inviável; muitos de entre os armeiros, em particular os do interior do País, mas não só, sujeitos a esta realidade de mercado e às exigências para a renovação de alvará quando, numa boa parte dos casos, dele eram detentores há décadas, e pressionados pelas fiscalizações, pelas coimas, por procedimentos de burocracia sem fim, desistiram e fecharam portas; com a sua partida, ficou ainda mais pobre o débil tecido empresarial do interior;





f. O património dos caçadores e suas famílias viu-se, por outro lado e fruto deste contexto, mais pobre; até as armas, que tanto haviam custado em muitos casos, já nada valiam; aos que já nada mais restava, entregaram as suas armas ao Estado, aos milhares e milhares, numa procissão sem fim;

g. Outros caçadores houve que puderam resistir e, confiantes no Estado como pessoa de bem que deve ser e porque nunca lhes apontou reservas à posse, adquiriram mais armas num contexto em que tal, materialmente, lhes era mais favorável;

Chegámos, rapidamente, aos dias de hoje, aqueles em que o Estado, como se nada fosse com ele, lhes diz agora, a uns e outros, que desbaratem as armas que têm da forma que entenderem.

C. A POSIÇÃO DA CNCP FACE AO DOCUMENTO

C.1 - A POSIÇÃO DA CNCP PERANTE A PROPOSTA DE LIMITAÇÃO DA POSSE DE ARMAS

Nas circunstâncias atrás descritas e em particular quando:

a. Uma grande parte dos caçadores entende que, mais do que todos os movimentos ideologicamente anti caça no seu conjunto, foram as alterações introduzidas, pelo Estado e pelo MAI, nas disposições que regulam a posse, detenção e uso das armas de caça, e dos prejuízos, materiais e outros, que lhes foram causados, os que mais contribuíram para o abandono da atividade por muitos outros, outra posição não resta a esta Confederação que exprimir, em nome dos seus representados, a sua discordância no que respeita às restrições de posse e detenção de armas de caça como expressas no projeto de diploma colocado à nossa apreciação.

b. Conforme A.3, o desaparecimento da classe D da legislação comunitária, e ausência da sua reclassificação total na classe C, pode propiciar o aproveitamento, por parte deste Governo, com esta iniciativa legislativa, e, ou outro que lhe suceda com outras similares, esvaziar a classe D com iniciativas semelhantes, causando a todos nós prejuízos imensos, sem justificação plausível, na nossa opinião; hoje, é nossa convicção que este é apenas um de vários passos para o “desarmamento progressivo dos caçadores”, total no que respeita à classe D, para que fique apenas restrito a uma ou outra arma da classe C, porquanto todas as aquisições futuras, pressupostamente a partir de Setembro de 2018, estarão sujeitas a prévia autorização do MAI/PSP, que será discricionário quando o entender;





c. Conforme A.5 e A.6, carece de sentido colocar todas as armas no mesmo patamar tecnológico e de alguma periculosidade de uso ou tráfico e conceder-lhe igual estatuto no estabelecimento de limites de detenção.

d. Os caçadores apenas adquirem armas de marcas, modelos e características que o legislador (Governo...) autoriza o fabricante a produzir e, ou a vender, não ao contrário; a situação existente ao nível do parque de armas de caça foi construída sob legislação emitida, fiscalização e controle do Estado, não é obra anárquica nem oculta dos caçadores, é, em última análise, da total responsabilidade do mesmo Estado, de que agora quer lavar as mãos, ao mesmo tempo que do destino desse património de cada um de nós quer decidir, como se de património seu se tratasse;

e. Uma arma tem identidade, tem valor sentimental, por vezes cultural, artístico e histórico, tem valor material e constitui propriedade privada, direito consagrado no Artigo 62º da Constituição; é um património pessoal, constituído ao abrigo da lei, com prévia autorização de aquisição pelo próprio Estado ou expressa dispensa dela; ao contrário do que recentemente pareceu fazer um governante em afirmações públicas, nós não confundimos direito à propriedade de arma com direito ao seu uso; os caçadores são cidadãos de pleno direito, têm direito à transmissão da sua propriedade em vida ou por morte e entendem como violação do seu direito constitucional a exigência do MAI que cada um destrua, aliene, venda ou lhe entregue esse seu património;

f. (O MAI) Escolheu a desativação das armas como via alternativa de eleição, mas omite a imensa desvalorização que tal provoca ao património privado que cada uma representa, como o representa a inutilização das casas fortes ou fortificadas construídas por sua recente exigência ou ainda a entrada forçada de milhares de armas na venda obrigatória (as alternativas são piores), necessariamente ao desbarato;

g. Aceitar esta intensão do Governo MAI, conforme a presente proposta de lei, representa abdicar do direito que entendemos ter, aceitar tal como jurisprudência para futuro e abrir a porta a iniciativas similares até ao fim;

h. Assiste-se, no argumentário para o estabelecimento e aceitação do limite pretendido, a algum isolamento dos cidadãos com mais de 25 armas na sua posse por serem poucos e estarem numa clara minoria no contexto dos caçadores; não aceitamos que assim seja, entendemos a democracia não como o regime da maioria, mas do direito.





Apesar do que atrás está dito, esta Confederação é sensível à preocupação do Governo. Mantém, contudo, a pretensão de ver respeitados os direitos, que entendemos constitucionais e morais, dos caçadores portugueses.

Nesse sentido, propõe-se a revisão do Artigo 32º, mantendo-se as 25 armas como limite para quem tem 25 ou menos e se respeite o património dos que são proprietários de mais de 25, em regime específico:

-Ficarão impedidos de aumentar o número de armas detido, mas é permitido que cada um possa adquirir uma arma ao mesmo tempo que aliena outra de entre as detidas;

-O número autorizado, inicialmente o detido à data de publicação do diploma, seria atualizado, para igual número ou inferior, conforme as armas detidas, a 31.12 de cada ano.

- Todas as armas, acima das vinte e cinco ficariam manifestadas na figura de “licença de detenção”, no domicílio à guarda do proprietário.

C.2 - Todos os detentores de armas de classe C e D, logo que possuam um total de mais de duas armas, vão ter de adquirir um cofre para a guarda das mesmas, ao invés da presente lei que apenas obrigava a possuir cofre os titulares de 3 ou mais armas da mesma classe. **Propõe-se a revisão do nº 4 do artº 32º** e considerar como obrigatoriedade a guarda em cofre ou armário de segurança, o detentor de mais de 5 armas, independentemente da sua classe.

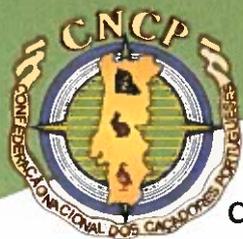
C.3 – Na sequência da perda de rendimentos que referimos em B2 e ainda:

a. Enquanto caçadores, houve quem ao deixar a atividade, alienou a totalidade das armas ou parte delas, destes alguns pediram licença de detenção, para tornar a dor do abandono mais suportável;

b. Dos que, pela inexorabilidade da vida, faleceram, muitos familiares optaram por guardar a memória, por recurso à mesma via, enquanto outros optaram por encará-las como bens patrimoniais que algum valor haveriam de ter, por vezes patrimónios consideráveis em armas de caça de valor material, histórico, artístico e cultural inestimáveis;

c. Alguns, assustados pelo contexto que entenderam como persecutório, optaram por entregar esse seu património ao MAI/PSP, sem qualquer compensação, mais uma tristeza para este País, que fica a cada dia mais pobre por opção;





Chegámos, rapidamente, aos dias de hoje, aqueles em que o Estado, como se nada fosse com ele, lhes diz agora que desbaratem as armas que têm da forma que entenderem. Caso o não façam, resta-lhes entregar ao MAI/PSP o resto do que ficou por receber ou desativar as armas que constituem o seu património, na certeza de que a desvalorização é imensa, num país de pobres.

A eventual revogação da licença de detenção de arma no domicílio irá afetar uns e outros, cidadãos de direito a quem o Estado parece assumir que faz dos seus sentimentos e do património que é deles o que entende, também aqui ao arrepio do artigo 62º da Constituição.

Consideramos que este ponto deveria obrigatoriamente ser revisto e que será possível, respeitando os direitos de cada um e a figura da detenção, obter resultados significativos se suportados numa campanha, anualmente reeditada, que:

- Sensibilize-se cada um para as vantagens da eventual desativação, para sua segurança e dos seus familiares;

- Envolve as autarquias e as OSC no sentido da criação de pontos de contacto dos interessados com armas desativadas em exposição;

- Envolve a prestação de serviços de desativação pela PSP a preços módicos.

. Propõe-se a alteração do art.º 18º nos termos acima referidos e não a sua revogação.

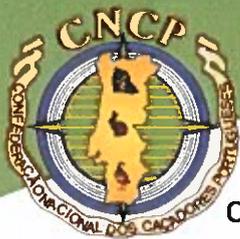
C.4 - A presente proposta de Lei não prevê a emissão de guia de substituição para os portadores de licença de uso e porte de arma da Classe C e D quando a mesma se encontram em período de renovação. Os caçadores ficam impedidos de caçar no período que decorre entre o fim da validade da atual licença e a emissão da nova licença, por motivos que lhe são alheios e pela morosidade presentemente verificada (mais de 4 meses em alguns distritos) na emissão das novas licenças.

Propõe-se que seja encontrada solução legislativa a integrar nesta Proposta de Lei.

C.5 - Concordamos com o empréstimo de arma por parte das entidades gestoras de zonas de caça a cidadãos estrangeiros, mas é igualmente importante que a presente proposta de Lei, preveja o empréstimo de arma entre caçadores portugueses durante o decorrer de jornadas de caça em caso de avaria da arma de um caçador e o companheiro de caça se fizer acompanhar por outra arma e deste modo emprestá-la ao caçador que ficou sem a sua por motivo de avaria.

Propõe-se a revisão do art.º 38º





C.6 – Consideramos que devia ser prevista a cedência de armas da classe C e D para efeitos de formação técnica e cívica para a obtenção da LUPA, a ministrar de futuro pelas OSC's de 1º nível, à semelhança do que se encontra consignado para museus, investigação científica, realizações teatrais, entre outras.

Propõe-se a revisão do nº 3 dos art.º 7º e art.º 8.

C.7 - A classe D é muito numerosa por incorporar, em geral, a esmagadora maioria das armas de caça e das suas evoluções tecnológicas desde 1900. Ainda que usem o mesmo modelo base de munição, a sua consistência tecnológica é muito diferenciada, desde o século XIX à atualidade. Considera-se que deveria ser encontrada uma forma de considerar muitas dessas armas tecnologicamente obsoletas ou atribuir-lhe um qualquer estatuto diferenciado das restantes, e diminuir assim a dimensão da classe.

C.8 - Porque cria incoerências várias a exigência legal impraticável ou não aplicável quando se chega a casa, em ato de caça ou enquanto se almoça, levar-se 2 armas e deixar uma no carro ou na sede da Zona de Caça; ou se apenas possuir 1 ou 2 armas sugere-se:

“O portador que se separe fisicamente de arma de fogo deve colocá-la no interior de casa forte, armário de segurança não portátil ou em bolsa fechada, neste caso inibida com aposição de cadeado de segurança”.

Propõe-se a revisão do nº1 do art.º 43º.

C.9 – Considerando a elevada carga de taxas existentes a cargo dos caçadores, e dada a importância da atividade cinegética para a economia do país e para o desenvolvimento do meio rural, propõe-se que sejam avaliadas em pormenor todas as taxas a que os mesmos estão sujeitos no sentido da minimização dos encargos atuais e futuros que se propõem.

C.10 – Ainda nos pressupostos do número anterior, consideramos que do produto resultante das taxas e coimas relacionadas com a atividade cinegética, uma parte deveria reverter para a respetiva atividade, nomeadamente através dos programas de fomento das espécies, investigação e conservação de natureza necessários e já identificados para o setor.



Consideramos que, com as nossas propostas, podemos contribuir de uma forma proactiva para a implementação facilitadora da presente revisão da Lei 5/2006, pelo que nos encontramos à disposição de V^ª Ex^ª para, em tempo útil, esclarecer mais na especialidade os aspetos considerados relevantes para a atividade cinegética e o respeito pelos direitos dos cidadãos e caçadores em geral.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CAÇADORES PORTUGUESES

A DIREÇÃO

R. J. C. S.

